

## CONTRATO nº 038/2022 – UPA ZONA SUL Sin 39.981

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE CONTRATOS JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL – UPA.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ:  18.972.378/0019-41  ENDEREÇO:  Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Jardim Marco Zero, CEP 68.903-183, Macapá/AP.  PRESIDENTE:  Geraldo Adão Lamounier Júnior  CPF:  577.949.601-34
CONTRATADA	
JHAYNI RODRIGUES QUINTANILHA 01889119288	CNPJ: 43.444.598/0001-10  ENDEREÇO:  Pug do logra( n° 245, Quadro 120, lordino Atlântico, Caiânia
	Rua de Icaraí, n° 345, Quadra 129, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74.843-400.  REPRESENTANTE LEGAL:  Jhayni Rodrigues Quintanilha
	CPF: 018.891.192-88 RG: 6499011 – PC/PA







#### QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

#### UNIDADE DE SAÚDE

# UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO **ZONA SUL**

#### MUNICÍPIO/UF:

Macapá/AP

#### CONTRATO DE GESTÃO:

03/2022 - NGC/SESA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** A partir da data de assinatura do contrato.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORAMENTO DE CONTRATOS JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL - UPA.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

#### QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS





Av. Ivaldo Alves Veras - Jardim Marco Zero, Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

### CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 1.1 Fornecimento de assistência e apoio técnico no planejamento e na administração de contratos, junto a Gerência de Gestão de Contratos e a Diretoria Institucional e Jurídica;
- 1.2 Fornecimento de orientações e apoio técnico aos gestores e operadores de contratos da Unidade;
- 1.3 Desenvolvimento da análise das minutas contratuais em conformidade com o processo de contratação e solicitação de correções, se necessário;
- 1.4 Elaboração de documentações regulatórias, normativas e demonstrativas, incluindo documentos relativos ao acompanhamento de contratos e apoio para Prestação de Contas;
- 1.5 Fornecimento de subsídios com as documentações relativas ao gerenciamento de contratos para encaminhamento de respostas, conforme as necessidades e solicitações das Diretorias e órgãos de controle:
- 1.6 Apoio técnico na elaboração, formalização e gerenciamento de contratos, bem como, prorrogações, rescisões, termos aditivos e ordens de serviço, com validação da Gerência de Gestão de Contratos;
- 1.7 Análise e auxilio na condução e encaminhamento de processos de formalização de contratos para a Unidade e para a Empresa Contratada;
- 1.8 Confecção e envio de memorandos, ofícios e comunicados, incluindo de encerramento contratual, com orientação e validação da Área de Gestão de Contratos, por intermédio da Gerência de Gestão de Contratos, e encaminhamento para manifestação das Áreas de Controle Interno, Diretoria de Controladoria e Finanças, Assessoria Jurídica e demais áreas conforme a pertinência;
- 1.9 Elaboração e envio de atestados de capacidade técnica, com validação da área de Gestão de Contratos e Diretoria Institucional e Jurídica;
- 1.10 Controle da vigência dos contratos da Unidade, incluindo a elaboração de planilhas de acompanhamento de vigência dos contratos e a instauração de processos de prorrogação junto ao sistema interno da Instituição, quando necessário;
- 1.11 Participação nas relações junto aos fornecedores, através do recebimento e devido encaminhamento de documentos referentes contratos e da realização de intervenções junto a estes, quando necessário;
- 1.12 Controle do processo de devolução dos documentos enviados para assinatura, inclusive efetuando cobranças junto aos prestadores em caso de demora na entrega;
- 1.13 Registro e guarda de toda documentação relativa aos fluxos de contratação e aditivos junto aos sistemas internos de cadastro da Instituição;

21: 1 y



Av. Ivaldo Alves Veras - Jardim Marco Zero, Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

- 1.14 Auxílio nos processos organizacionais de contratos, incluindo coleta de assinaturas e definição de cronogramas e demais aspectos de conteúdo e execução dos contratos, junto a área Institucional e Jurídica e entre esta e as demais áreas da Unidade, com apoio das Áreas Executora, e
- 1.15 Demais atividades correlatas.

### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses.

#### QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022- NGC/SESA

CONTRATO Nº 038/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE CONTRATOS JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL – UPA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.











### CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

### CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- **2.1.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- **2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- **2.1.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- **2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- **2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- **2.1.9.** Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:











- 2.2.1. Advertência:
- 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
- **2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
  - 2.2. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- **3.1.1.** Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- **3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- **3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- **3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- **3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**:
- **3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;
- **3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;







Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

- 3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE:
- 3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;
- 3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE
- 3.1.13. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:
  - a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
  - b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
  - d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
  - e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- 3.1.14. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;
- 3.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;
- 3.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;











- **3.1.18.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- **3.1.19.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;
- **3.1.20.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;
- **3.1.21.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

### CLÁUSULA 4ª

- **4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**
- **4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;
- **4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
- **4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços;
- **4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;
- **4.1.5.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;
- **4.1.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA







observar a legislação do município de prestação dos serviços;

**4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

### CLÁUSULA 5ª

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

## CLÁUSULA 6ª

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

## CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
- **7.1.1.** A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- **7.1.2.** A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;
  - **7.1.3.** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;







- Av. Ivaldo Alves Veras Jardim Marco Zero, Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br
- 7.1.4. Paralisação dos serviços:
- 7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato:
- 7.1.6. Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA;
  - **7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante notificará a Contratada para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão AMBAS AS PARTES, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense a prestação de servicos a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA 9ª





**9.1.** A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

### CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

### CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da Contratante, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

## CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 13ª





**13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

### CLÁUSULA 14ª

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATADA

CONTRA

Lucas Azeredo Peclat Mesquita Superintendente Executivo Instituto Brasileiro de Opstão Hospitalar - IBGH

